Lei nº 31, de 24 de agosto de 1999.

Dispõe sobre a criação do CAEM - Conselho de Alimentação Escolar Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado no âmbito municipal, o Conselho de Alimentação Escolar Municipal - CAEM, em consonância com o disposto no Art. 4º da Medida Provisória nº 1.784-1, de 13 de janeiro de 1999.

Art.2º - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros, integrados pelos seguintes organismos e entidades:

I-Representante do Departamento Municipal de Educação;

II- Representante das Escolas Municipais;

III- Representante dos Pais e Alunos;

IV- Representante do Departamento Municipal de Saúde;

V- Representante do Departamento de Agricultura;

VI Dois representantes do Legislativo Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar Municipal - CAEM, será composto por representantes dos organismos acima citados, bem como outros que venham a participar de atividades e programas que o Conselho der andamento.

Art.4º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar Municipal - CAEM, em atuação autônoma ou através dos organismos que compõem:

I- Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à conta do PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

Cont...

Cont... Fls. 02- Lei nº 31, de 24 de agosto de 1999.

III- Orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, assessorar a Comissão de Licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade, observando as normas fixadas no § 2º, do Art. 3º da Resolução nº 002, de 21/01/99;

IV- Assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

V- Apreciar e votar, em cessão aberta ao público, o plano de ação da Entidade Executora, quanto à aplicação dos recursos para o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VI- Divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em locais públicos tais como: mural das escolas, mural das igrejas, postos de saúde, rádios locais, jornais comunitários e outros;

VII- Apresentar relatório de atividades ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sempre que solicitado.

Parágrafo único - O Conselho de Alimentação Escolar Municipal - CAEM, no âmbito de suas atribuições, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa ao FNDE - Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda ou ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art.5º - Fica o Conselho vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, devendo ser procedida a adequação na Lei que trata da estrutura do Município, bem como a criação de rubrica orçamentária.

Art.6º - São atribuições do Presidente:

I- Coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;

II- Fiscalizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

III- Presidir e convocar reuniões;

Cont...

Cont... Fls. 03 Lei nº 31, de 24 de agosto de 1999.

IV- Submeter ao Conselho o Plano de Aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o qual deverá ser elaborado com base nas diretrizes fixadas;

Art.7º - São atribuições do Conselho:

I- Elaborar o Regimento Interno de acordo com as normas Federais, Estaduais e Municipais;

II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Regimento do Conselho;

III- Preparar as demonstrações gerenciais, mensais e anuais a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal e ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sempre que solicitado;

IV- Manter os controles necessários à execução do Plano de Aplicação do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;

V- Manter, em consonância com o Setor de Patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais;

VI- Preparar relatórios de acompanhamento das reuniões do Conselho;

VII- Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral dos repasses do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, submetendo-os aos interessados.

Art.8º - As reuniões ordinárias do CAEM - Conselho de Alimentação Escolar Municipal, serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art.9º - Fica proibido qualquer tipo de remuneração ou vantagem a integrante do CAEM - Conselho de Alimentação Escolar Municipal, podendo, no entanto, serem anotadas as respectivas fichas funcionais pelo relevante serviço prestado ou expedida declaração, reconhecendo os préstimos.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 24 de agosto de 1999.